



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021/2024

**LEI Nº 531/2022**

**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal da Cultura e o Conselho Municipal da Cultura no município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito Municipal de Nova América da Colina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha para apreciação e possível aprovação o seguinte projeto de Lei.

**CAPITULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

**Art. 1º.** – Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, o Fundo da Cultura do Município de Nova América da Colina – PR, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro ao desenvolvimento de programas e projetos específicos da referida Secretaria, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal da Cultura será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, bem como acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo único – É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para fins diversos pelo qual é destinado.

**Art. 3º** - Constituirão em recursos do fundo:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;



**MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
GESTÃO 2021/2024

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da/do (órgão gestor de cultura no município), ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 4º** - Para a realização dos serviços de ordem burocrática referente ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação.

§1º – Os funcionários a que se refere ao caput deste artigo, serão, preferencialmente o(a) Secretário(a) da referida secretaria, e Diretor(a) da Cultura.

§2º - Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º** - A gestão financeira do Fundo Municipal da Cultura será realizada pelo Presidente do Conselho Municipal da Cultura, juntamente com o Tesoureiro da Administração Pública do Município de Nova América da Colina – PR;

**Art. 6º** – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021/2024

automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

§1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 7º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, juntamente com o Conselho Municipal do Fundo da Cultura, submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

**Art. 8º** – Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-PR, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** - Ficará o Poder Executivo autorizado a alterar a presente lei, visando sua plena execução.

**Art. 10** – Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 11** – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021/2024

**CAPITULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES**

**Art. 12** – Fica instituído o Conselho Municipal da Cultura, sendo este, uma instância colegiada de caráter permanente, consultiva, deliberativa e normativa, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação. Este tem a participação na formulação de diretrizes, estratégias e no controle da execução das políticas públicas de cultura.

**Art. 13** – Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I – Assessorar na formulação do Plano Municipal da Cultura, e aprovar este;
- II – Discutir e definir as prioridades dentro da Política Pública de Cultura, de aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III – Aprovar projetos e programas culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Cultura;
- IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a Cultura;
- V – Analisar e aprovar a prestação de contas da execução do plano de ação dos recursos recebidos;
- VI – Promover a defesa, conservação e valorização do patrimônio cultural do Município;
- VII – Emitir pareceres sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- VIII - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura.

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Cultura, constitui-se de 12 membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;



**MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021/2024

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da APMF da Escola Municipal Francisco Escorsin;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Prof<sup>a</sup> Deyanni Setni Rogatti;
- c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representantes da comunidade local.

§1º - Os integrantes descritos no inciso I, serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§2º - Os membros a que se refere o inciso II, serão eleitos em reunião destinada a este fim, convocados por intermédio de edital, que será expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 15** – Os conselheiros a que se refere o Art. 15 da presente lei, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 16** – O Conselho Municipal da Cultura contará com um Secretário Executivo a ser indicado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 17** - A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura, não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 18** – As reuniões do Conselho Municipal da Cultura acontecerão na forma e periodicidade estabelecida em Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021/2024

**Art. 19** – O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 20**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova América da Colina, em 11 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO ROGATTI  
Prefeito Municipal